

LEI 1.110

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR
CONVÊNIOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO E ADITIVOS

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, autorizado a assinar qualquer Convênio, Termo de Cooperação e Termos Aditivos com a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP/MG, podendo portanto, receber qualquer parcela em dinheiro, em nome do Município, dar recibo e quitação, bem como assinar compromisso de prestação de contas.

Art. 2º - Ficam ratificados todos os acordos, termos de cooperação e aditamentos firmados pelo Senhor Prefeito Municipal com a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP/MG.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Cachoeira de Minas, 18 de agosto de 1989.

José Dionísio de Faria
PREFEITO MUNICIPAL